



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Proc. 156/03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26/2003

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Redação
 Saúde, Ed. Cultural, Lazer e Turismo

Câmara Municipal de Assis, 16/09/03

Chefe do Departamento de Legislativo

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O PRÊMIO “ECOLOGIA E AMBIENTALISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído no Município de Assis o Prêmio “Ecologia e Ambientalismo” a ser conferido aos profissionais que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, através de pesquisas e ou trabalhos publicados, de iniciativa própria ou de organizações e instituições de ensino, diretamente relacionados ao tema objeto da presente Lei.
- Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo Assisenses, solicitarão anualmente das Organizações Não Governamentais, Universidades e demais estabelecimentos de ensino, rol contendo a indicação dos profissionais que preencham os requisitos.
- Art. 3º -** As Entidades relacionadas no Art. 2º desta Lei, poderão indicar até o máximo de 3 (três) profissionais ou técnicos, para concorrerem ao Prêmio “Ecologia e Ambientalismo”.
- § 1º -** O rol de indicação dos técnicos e profissionais, candidatos ao Prêmio de “Ecologia e Ambientalismo”, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o encerramento do primeiro trimestre de cada ano.
- § 2º -** A indicação de que trata o § 1º deste Artigo, além do Curriculum Vitae, deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos Projetos desenvolvidos pelos respectivos profissionais.
- Art. 4º -** A proposta de concessão do Prêmio “Ecologia e Ambientalismo” será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, o qual será deliberado pelo Plenário na forma regimental.



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 03
Proc. 156/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único- Cada Vereador apresentará somente uma proposta de concessão do Prêmio “Ecologia e Ambientalismo”, durante a Sessão Legislativa anual.

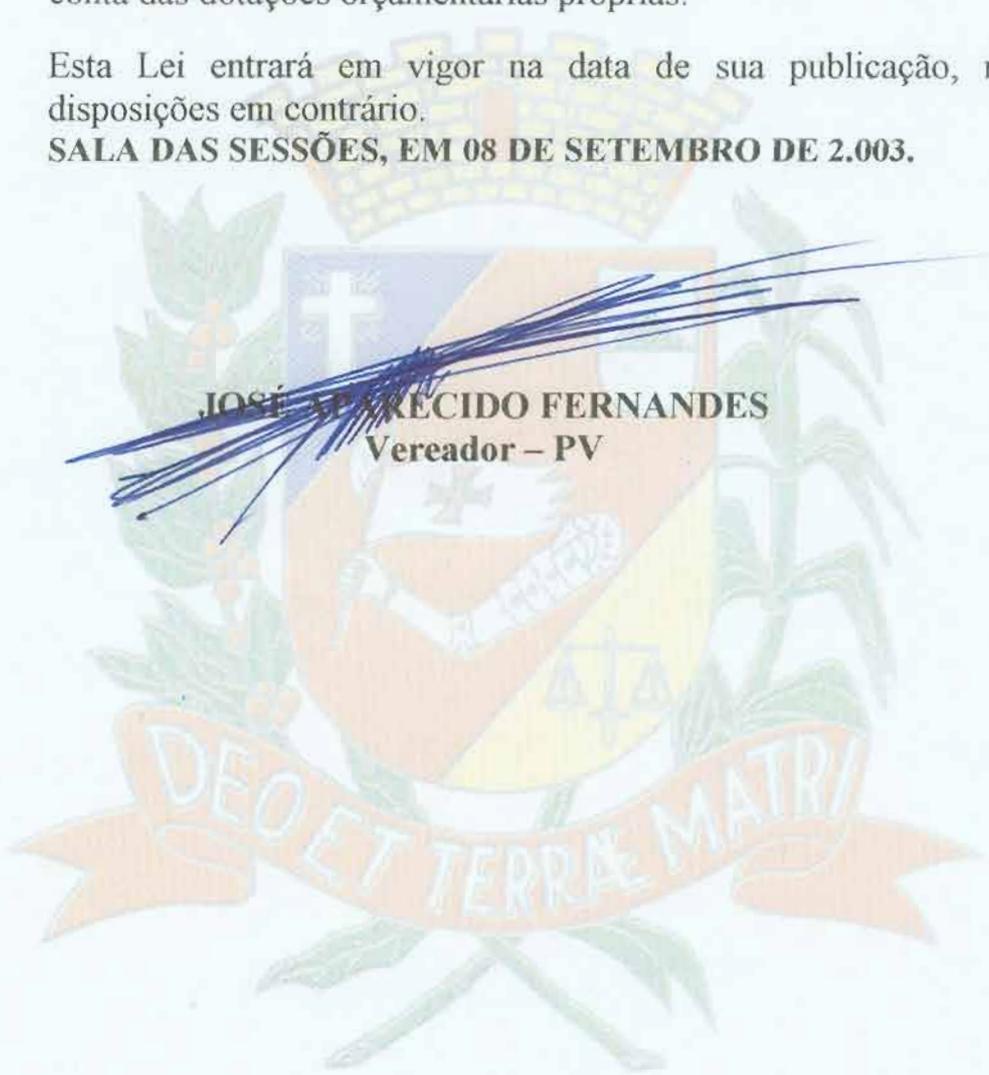
Art. 5º - A Sessão Solene que outorgará o Prêmio “Ecologia e Ambientalismo”, será realizada no mês de junho de cada ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE SETEMBRO DE 2.003.

~~JOSÉ APARECIDO FERNANDES~~
Vereador – PV





Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 186/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

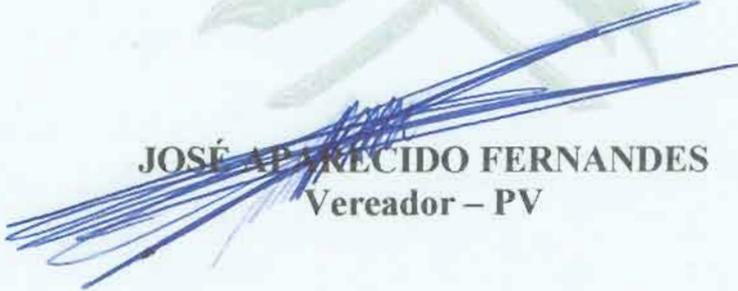
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o cidadão que possa estar agregado a uma Organização Não Governamental ou pertencer a uma das faculdades ou universidades sediada em Assis, ser estudante ou professor de uma escola do Município ou Estado, e até mesmo o cidadão comum preocupado com as questões ambientais e com o futuro das gerações que estão nascendo e que sem a preservação ambiental não terão qualidade de vida satisfatória.

A sugestão da escolha do dia 5 de junho de cada ano para outorga do “Prêmio Ecologia e Ambientalismo” é proposital, pois nesse dia o mundo inteiro comemora o “Dia Mundial da Ecologia”, e o “Dia Mundial do Meio Ambiente”, entre outras comemorações relativas a essa área de profissionais.

A nossa responsabilidade como homem público é propiciar reconhecimento a todas as pessoas e entidades não governamentais que tem feitos dentro do meio ambiente e que proporciona o melhor a todos os cidadãos e é uma forma de tornar público à sociedade a ação do indivíduo em prol da ecologia e do meio ambiente. Nós temos responsabilidade para que no futuro não sejamos responsabilizados pela omissão de apoio e participação social.

Contando com apoio dos Nobres Pares desta Casa, apresentamos nossa expressão de apreço.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PV



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 156/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 126/ 2.003 PARECER Nº 16/2003

Institui no Município de Assis o Prêmio "Ecologia e Ambientalismo" e dá outras providencias.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, Instituir no Município de Assis, o Prêmio "Ecologia e Ambientalismo", o qual será conferido às pessoas e ou entidades que comprovadamente tiverem prestados serviços diretamente ligados ao tema "Ambientalismo e Ecologia".

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 19 de setembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159